



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Projeto de Lei Complementar nº 5/2016

Autoria dos Vereadores: Demétrius Ítalo Franchi, Roberto Sebastião de Almeida, Maria Rita Menegatti Pinton Tomaleri, Cesar Augusto Oliveira Borboni, Paulo Sérgio Osti, Edson B. O. Marquezini e Wagner da Silva Del Buono

(Institui, no Município de Serra Negra/SP, a Contribuição Facultativa que especifica e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Serra Negra/SP, a Contribuição Facultativa em prol do Hospital Santa Rosa de Lima, dentro das normas e limitações da presente Lei Complementar, que incidirá sobre os hóspedes que utilizarem hotéis, pousadas e similares.

Art. 2º A Contribuição de que trata esta Lei Complementar é instituída com a finalidade de auxiliar no custeio e na manutenção do Hospital Santa Rosa de Lima.

Art. 3º A contribuição instituída por esta Lei Complementar será devida na forma abaixo, no que tange ao reconhecimento de ocupação de hotéis e hospedagens em geral:

I - hotéis, pousadas, resorts, chalés e similares R\$ 1,00 (um real) por pessoa, por dia.

Art. 4º O meio de hospedagem é o responsável pela cobrança da contribuição, que deverá vir discriminada na conta do hóspede por ocasião de sua liquidação.

Parágrafo único. Fica também responsável o meio de hospedagem pela entrega, na repartição da Administração Pública competente para a execução dos atos de fiscalização, até o dia 30 de cada mês, da quantidade de hóspedes que manifestaram o desejo de não contribuir nos termos do artigo 1º desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 5º A contribuição arrecadada deverá ser depositada em conta bancária da ONG Reviver, ficando esta obrigada a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal o destino dos valores arrecadados.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei Complementar acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), dobrado a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto, após a publicação desta Lei Complementar, regulamentando no que couber, a cobrança e a fiscalização da Contribuição e demais requisitos necessários ao perfeito cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 6 de dezembro de 2016.


ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI DE VASCONCELLOS
- Secretário -



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Projeto de Lei Complementar nº 6/2016

Autoria dos Vereadores: Demétrius Ítalo Franchi, Roberto Sebastião de Almeida, Maria Rita Menegatti Pinton Tomaleri, Cesar Augusto Oliveira Borboni, Paulo Sérgio Osti, Edson B. O. Marquezini e Wagner da Silva Del Buono

(Altera o artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 155, de 6 de dezembro de 2016, que institui, no Município de Serra Negra/SP, a Contribuição Facultativa em prol do Hospital Santa Rosa de Lima e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 155, de 6 de dezembro de 2016, que institui, no Município de Serra Negra/SP, a Contribuição Facultativa em prol do Hospital Santa Rosa de Lima e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 13 de dezembro de 2016.

ANTONIO LUIGI ÍTALO FRANCHI

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

DECRETO Nº 4.590 DE 6 DE JANEIRO DE 2017

(Regulamenta a Lei Complementar nº 155/16 alterada pela Lei Complementar nº 156/16, que institui Contribuição Facultativa sobre hospedagem em hotéis, pousadas, resorts, chalés e similares)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Contribuição Facultativa estabelecida pela Lei Complementar nº 155/16 alterada pela Lei Complementar nº 156/16, incidirá sobre as hospedagens realizadas por hotéis, pousadas, resorts, chalés e similares do Município de Serra Negra, entre os dias 1º / 1 / 2017 e 31 / 12 / 2017, sendo o valor arrecadado repassado para a ONG - Organização Não-Governamental - ASSOCIAÇÃO REVIVER de Serra Negra, inscrita no CNPJ sob o nº 22.970.355/0001-46.

Art. 2º Considera-se, para os fins deste Decreto:

- I – Contribuição Facultativa:** O pagamento, a critério do hóspede ou viajante, de R\$ 1,00 (um real) por dia de hospedagem por hóspede;
- II – Hospedagem:** período, calculado em dias, onde permanecem alojados hóspedes e/ou viajantes, incluindo-se na contagem os dias do *check-in* (entrada) e do *check-out* (saída) do hóspede ou viajante no meio de hospedagem;
- III – Fechamento da Estadia:** realização do *check-out*, ao término da estadia, referente a cada quarto ocupado no Meio de Hospedagem, oportunidade em que são realizados os pagamentos finais em decorrência da Hospedagem;
- IV – Depósito Identificado:** mecanismo de comprovação de transação bancária, realizada por quaisquer meios, em que se permita a identificação do depositante e do montante total da Contribuição Facultativa, por cada um dos Meios de Hospedagem abrangidos pela Lei Complementar nº 155/16, alterada pela Lei Complementar nº 156/16 e por este Decreto;

V – Reconhecimento de Ocupação: a efetiva ocupação mensal percebida pelo Meio de Hospedagem dentro do mês de referência, obtido pelo número de hóspedes multiplicado pela respectiva quantidade de dias de hospedagem;

VI – Meio de Hospedagem: hotéis, pousadas, resorts, chalés e similares do município de Serra Negra.

Art. 3º O repasse do valor arrecadado será realizado por meio de Depósito Identificado, até o dia 15 do mês subsequente ao fechamento da estadia, na seguinte conta bancária, de titularidade da ONG ASSOCIAÇÃO REVIVER: Conta Corrente nº 1386-4, agência nº 1168, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Fica também responsável o meio de hospedagem pela entrega, na repartição da Administração Pública competente para a execução dos atos de fiscalização, até o dia 30 de cada mês, da quantidade de hóspedes que manifestaram o desejo de não contribuir nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 155/2016.

Art. 4º A comprovação da destinação dos valores arrecadados será feita pela ONG ASSOCIAÇÃO REVIVER por meio de relatório, o qual será apresentado ao poder público municipal trimestralmente.

Art. 5º A consignação da contribuição facultativa na conta do hospede por ocasião de sua liquidação é obrigatória nos termos do presente decreto, ficando os responsáveis por infrações sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 6 de janeiro de 2017.

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI DE VASCONCELLOS

- Secretário -